

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (SERVIÇO)

DEFINIÇÃO

É o registro de tempo de contribuição decorrente de trabalho prestado em outras instituições públicas ou privadas, não concomitantes e que ainda não tenha surtido efeitos jurídicos ou financeiros de natureza previdenciária e outra instituição.

REQUISITOS

- Comprovar tempo de contribuição à previdência de **anteriores vínculos empregatícios** (público ou privado) mediante Certidão de Tempo de Contribuição.
- A tempo e as contribuições apresentados na certidão não devem ter gerado concessão de vantagens remuneratórias ou quaisquer outros benefícios em outras instituições;
- Com exceção das emitidas pelas instituições militares, a certidão deverá estar nos moldes da Portaria SRH nº 154/2008. A cópia do certificado de reservista somente será aceita para o período do serviço militar obrigatório. Se o militar teve algum tempo de serviço após o serviço obrigatório, a averbação desse tempo se dará somente com a certidão original de tempo de contribuição expedida pela Unidade Militar.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Requerimento do interessado (a);
- Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- Último contracheque;
- Certidão de Tempo de Contribuição original (A CTC militar poderá ser cópia autenticada ou contendo o carimbo “Confere com original”)

INFORMAÇÕES GERAIS

- As seguintes categorias poderão ser comprovadas para averbação:
 - a) Serviço público civil na administração direta e indireta com vínculo efetivo ou temporário;
 - b) Em empresa pública e sociedade de economia mista (obtida no INSS);
 - c) Em empresas privadas (obtida no INSS);
 - d) Em mandato eletivo anterior ao serviço público (Súmula TCU nº 141);
 - e) Em atividade rural (Súmula TCU nº 268);
 - f) Como aluno aprendiz, remunerado à conta do orçamento da União (Súmula TCU nº 96)
 - g) Averbado por decisão judicial;
 - h) Obtido através de justificação judicial (Súmula TCU nº 107);
 - i) Em exercício da advocacia;
 - j) Como membro ou conselheiro da OAB;
 - k) Como estagiário;
 - l) Período em que esteve aposentado (a) como servidor (a);
 - m) Período em que esteve em disponibilidade como servidor (a);
 - n) Tempo em que o magistrado/membro do MPU/MPTCU/TCU esteve em disponibilidade;
 - o) Tempo de inatividade (Súmula TCU nº 74);
 - p) Tempo em residência médica;
 - q) Bolsista, aluno remunerado, monitor ou instrutor de ensino;
 - r) Solicitador acadêmico;
 - s) Militar (art. 100 da Lei 8.112/90);
 - t) Tempo ficto (Súmula TCU nº 233, 233 e 245)
 - u) Tempo de efetiva exposição a agentes nocivos à saúde.

- O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade, mediante apresentação de Certidão fornecida pelo Órgão, devendo ser apresentada a certidão original ou digital para fins de averbação.
- O tempo prestado em ATIVIDADE PRIVADA, cujo recolhimento previdenciário é efetuado ao INSS, será contado apenas para aposentadoria, mediante apresentação de Certidão fornecida pelo INSS, devendo ser apresentada a certidão original ou digital para fins de averbação.
- O serviço militar prestado às Forças Armadas será contado para todos os fins, exceto o Tiro de Guerra, que será aproveitado apenas para aposentadoria.
- O tempo de contribuição de servidores afastados para servir a organismo internacional será contado para fins de aposentadoria, desde que haja o respectivo recolhimento ao Plano de Seguridade Social do Servidor – PSS.
- O tempo de contribuição de servidores cedidos sem ônus, na forma prevista no artigo 102, II e III da Lei nº 8.112/90, será considerado desde que o interessado apresente Certidão desse período por ocasião de seu retorno.
- O tempo retribuído mediante recibo não é contado para nenhum efeito.
- Não se averba tempo de serviço prestado gratuitamente, pois não gera recolhimentos previdenciários.
- O tempo de serviço considerado pela lei vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a lei discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.
- O tempo de serviço/contribuição averbado e que surtiu efeitos jurídicos, em razão de um cargo, não poderá ser desaverbado com vistas a outro cargo.
- Não é permitida a desaverbação de tempo de serviço/contribuição prestado ao Instituto Federal de Roraima, enquanto o servidor continuar em exercício na Instituição.
- Para solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) junto ao INSS, o servidor deverá ligar no número 135 ou acessar meu.inss.gov.br

FUNDAMENÇÃO LEGAL

- Decreto-Lei nº 4.073, de 31/01/42 (DOU 09/02/42).
- Lei nº 3.552, de 16/02/59 (DOU 17/02/59).
- Lei nº 9.717 de 27/11/98 (DOU 28/11/98).
- Decreto nº 3.048, de 06/05/99 (DOU 07/05/99, publicação retificada em 21/06/99).
- 5. Artigos 100 a 103 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (DOU 12/12/90).
- Lei nº 6.226, de 14/07/95 (DOU 15/07/1975).
- Nota Informativa nº 314/11/CGNOR/DNOP/SRH/MP.
- Parecer/MP/CONJUR/RA/Nº 1.041-2.9/2005.
- Acórdão 2.024/2005 – Plenário TCU.
- Portaria MPS nº 154, de 15/05/2008 (DOU 16/05/1998).

FLUXO OPERACIONAL

Etapa	Responsável	Atividade
1	Servidor Interessado	Preenche o requerimento no Suap, anexa documentação necessária, gera o processo eletrônico e envia para análise da Coordenação de Averbação, Aposentadoria e Pensão (CAAP).
2	Coordenação de Averbação, Aposentadoria e Pensão	Analisa a legalidade da documentação; solicita elaboração de Portaria; providencia registro dos tempos e contribuições e envia processo à DGP.

	(CAAP)	
3	Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)	Verifica providências; encaminha a CGP para ciência do servidor e, não havendo pendências a sanar, solicita a finalização do processo.
4	Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP)	Providencia a ciência do servidor e finaliza o processo no Suap.